



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021

ATOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coremas– PB para o ano de 2021”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COREMAS- PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 56/2021 de 13 de julho de 2021 que regulamenta Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coremas– PB;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 220/2021 de 20 de julho de 2021 que designa a operacionalidade administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coremas– PB;

CONSIDERANDO, que o financiamento das ações devem integrar o orçamento anual do município de Coremas– PB;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA em reunião ordinária nesta data;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coremas– PB para o ano de 2022, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas - PB, 10 de setembro de 2021.

MAGNA RAILMA GOMES VIEIRA MENDES
Presidente do C.M.D.C.A

ANEXO

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COREMAS - PB

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90),



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021

que estabelece a criação (deve ser por lei específica decada ente) e sua manutenção como diretriz: No Art. 88 ele traz as diretrizes da política de atendimento que são:

IV — Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso) Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei no 4.320/64:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (grifo nosso)

Como características básicas, podem-se elencar:

- 1) Vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 2) Deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Não possui personalidade jurídica;
- 4) Deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;
- 5) Integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;
- 6) Conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- 7) Orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação;
- 8) Gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.);
- 9) Sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. As execuções das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FIA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornaram-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na constituição federal o estatuto da criança e adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88, inciso IV) com objetivo de programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos conselhos de direitos da criança e adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescentes vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho.

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme Art. 21º da Lei Municipal 179/2019 de 14 de maio de 2019, “Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, constituído pelas receitas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021

estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, nesta Lei e na resolução do CONANDA” e o Decreto Municipal nº 56/2021 de 13 de julho de 2021, que tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente na forma da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019”.

Para funcionalidade e operacionalidade administrativa do Fundo Municipal o Executivo Municipal designará um Coordenador para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coremas – PB, conforme Art. 25 da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019 c/c Art. 1º do Decreto nº 56/2021 de 13 de julho de 2021 e terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XI - Assinar solidariamente com o Presidente do CMDCA os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do fundo;

XII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

3. PLANO DE AÇÃO

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021

META	AÇÕES	RECURSOS	PRAZO	RESPONSÁVEL
CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS	- Contratar empresas e profissionais habilitados para dar cursos, capacitações.	Palestras Cursos Participação de eventos.	2022	CMDCA
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	- realizar acompanhamento das famílias para orientação sobre o assunto. - elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao trabalho infantil. - trazer cursos para capacitar adolescentes para o mercado de trabalho. - realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes para combater o trabalho infantil.	- visitas domiciliares - pesquisas - trabalhos grupais - contratar profissionais para trabalhar com crianças e adolescentes. - inserção em programas municipais.	2022	CMDCA
CAMPANHA PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-Planejando as variantes legais e cabíveis para obtenção de recursos. -Parceria com empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância de doações e os benefícios fiscais.	Reuniões com empresários. Campanhas	2022	CMDCA
CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	-Definir locais para realização de campanhas. -Realizar pesquisas para situações emergenciais.	Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo.	2022	CMDCA
PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS DO MUNICÍPIO	-Aumentar a fiscalização dos lugares vulneráveis. -inserir crianças e adolescentes em programas para saírem das ruas. -encaminhar para tratamento os usuários. -realizar acompanhamento com as famílias de usuários.	-Reuniões para apresentar problemas e pedir fiscalização. - campanhas de orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco.	2022	CMDCA
MANTER O SINASE	- Atender as demandas dos adolescentes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou egressos de medidas privativas de liberdade em articulação com o CREAS Regional.	-Reuniões com a rede de proteção para definir ações de acompanhamento dos adolescentes. - orientação às famílias dos adolescentes em articulação com o CREAS Regional.	2022	CMDCA

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Coremas – PB para o exercício de 2021 regulamentado pela Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019 “Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coremas – PB. O FMDCA que tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente na forma da Lei Municipal supra citada. O valor total orçado para o exercício de 2022 é de R\$ 9.500,00

5. PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

DISCRIMINAÇÃO / FONTE-	VALOR %
Recurso do Tesouro	9.500,00
Recursos de convênios/ transferências	0,00
Doações/incentivos	0,00
Multas e aplicações	0,00
TOTAL	9.500,00

6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

AÇÕES	VALOR R\$	%
Manter o SIMASE financiando as ações de atendimento e acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.	R\$ 4.275	45%
Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo.	R\$ 1.425	15%
Aquisição de Equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das ações prioritizadas.	R\$ 1.425	15%
Aquisição de material de consumo e insumos para o desenvolvimento das ações prioritizadas	R\$ 1.425	15%
Aquisição de serviços para o desenvolvimento das ações prioritizadas.	R\$ 950,00	10%
TOTAL	R\$ 9.500,00	100%

REFERÊNCIAS

Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019
Decreto Municipal nº 56/2021 de 13 de julho de 2020.